

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1616**

*de 26 de junho de 2013*

**“Dispõe sobre o cadastro eletrônico de inscritos nos programas habitacionais no âmbito do Município de Coxim e dá outras providências.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.616/2013, DE 26/06/2013 “Dispõe sobre o cadastro eletrônico de inscritos nos programas habitacionais no âmbito do Município de Coxim e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*O poder Público Municipal, deverá disponibilizar em meio eletrônico a divulgação dos inscritos nos programas habitacionais coordenados ou executados pelo município, ou que envolvam recursos do tesouro municipal.*

**Art. 2º.**

*Uma vez atendidos os pré-requisitos estabelecidos na lei ou no regulamento dos programas habitacionais, o nome do candidato passará a constar do cadastro eletrônico de pessoas inscritas nos programas de habitação, obedecendo como critério de ordem de necessidade e depois deste o de antiguidade.*

*Ficam resguardados os percentuais previstos nas cotas para minorias instituídas nas legislações específicas.*

*Será fornecido por escrito ao cadastrado no ato da inscrição, o respectivo nº de inscrição e o endereço eletrônico para eventual consulta.*

**Art. 3º.**

*O descumprimento desta lei por parte do servidor municipal, corresponde à falta de cumprimento do dever, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

**Art. 4º.**

*Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo proceder a implantação do sistema de cadastro on-line.*

**Art. 5º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2013. ALUIZIO SÃO JOSE  
Prefeito Municipal Coxim/MS PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 26/06/2013*

*sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1616/2013 - 26 de junho de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*